



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017
PROCESSO Nº18/2017
EDITAL Nº14/2.017

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, localizada a Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro, neste Município, torna público que fará realizar-se Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água, com Implantação Física da Setorização, Fornecimento e Instalação de Macromedidores de Vazão e Nível e Sistema de Monitoramento Via Telemetria no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos, que fazem parte integrante deste edital, em conformidade com a lei federal n.º 8.666/93, Lei complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º147/2014, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, demais legislações complementares e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 06 de 08 de janeiro de 2018, processará e julgará a presente licitação.

1.2. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de compras/licitação, situado na Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 - Centro- Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo, Cep. 12.955-000 (fone 4812-1335), até as 10hs:00min do dia 20 de março de 2018. O início da abertura do envelope 01 – “Documentos para Habilitação” ocorrerá no mesmo dia, às 10hs.:00min, na Sala de Licitações, situada no mesmo endereço constante neste subitem.

1.3. O protocolo intempestivo dos envelopes acarretará o não acolhimento pela Comissão de Licitação, sendo que os envelopes deverão ser retirados, junto à referida Comissão, dentro de 05 (cinco) dias úteis. Decorrido esse prazo, se não retirados, os envelopes serão inutilizados.

2. DOS ANEXOS

2.1. Constituem os seguintes anexos como parte integrantes deste Edital:

- ANEXO 1 - PROJETO EXECUTIVO
- ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ESTIMATIVOS
- ANEXO 4 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- ANEXO 5 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO A - DADOS DA EMPRESA
- ANEXO B - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO C - COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



- ANEXO E - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO;
- ANEXO F - MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO;
- ANEXO G – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- ANEXO H - MINUTA DE CONTRATO;

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da “Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água, com Implantação Física da Setorização, Fornecimento e Instalação de Macromedidores de Vazão e Nível e Sistema de Monitoramento Via Telemetria no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP”, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos.

3.2. O valor global orçado para execução da obra, incluindo material e mão de obra, é de **R\$ 3.922.446,24 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o plano de trabalho.**

3.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser protocolizados no protocolo geral dessa Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões/SP, até às 10hs:00min. do dia 20 de março de 2018.

4.2. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

4.3. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem no horário e local determinados no item 1.2 deste Edital.

4.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

5. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes que se enquadrem nos ramos de atividades pertinentes à plena execução dos serviços componentes do objeto da presente licitação, e que atendam a todos os requisitos do presente Edital.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, desde que, não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

- Empresas sob processo de falência;
- Em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade do Município, seja na esfera federal, estadual ou municipal, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

- termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - Estrangeiras que não funcionam no País;
 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus (s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5.4. Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão efetuar garantia prévia de R\$ 39.224,46 (trinta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 1% do valor estimado da licitação, em uma das modalidades previstas no "caput" e parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, que obrigatoriamente deverá constar do envelope Nº1 - Documentos.

5.5. Se for prestada na modalidade de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a mesma deverá ter validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias**, contados da data limite para a entrega das propostas da presente licitação, e se for em dinheiro, deverá ser recolhida mediante guia oficial em até o segundo dia anterior a abertura dos envelopes, que será fornecida pela Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões/SP o devido recibo de depósito, onde o mesmo deverá ser anexado no Envelope 01 – Documentos.

5.6. A garantia será devolvida aos licitantes após a assinatura do contrato, sendo que, a garantia do licitante vencedor, poderá ficar retida como parte da garantia de execução contratual.

5.7. Os interessados em participar da presente licitação **deverão** realizar visita técnica até três dias anterior a abertura dos envelopes, com vistas à elucidação de dúvidas e verificação dos locais dos serviços. Mesmo que o interessado já tenha efetuado a visita, deverá fazê-la novamente visto que ocorreram mudanças significativas na conceituação do projeto. Para tanto, deverá agendá-la com no mínimo 24 horas de antecedência, junto a Secretária de Obras, Serviços, Transporte e Planejamentos de Bom Jesus dos Perdões/SP, situada na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, ou através do telefone (011) 4891-1335. No ato do agendamento, a empresa interessada deverá informar os dados pessoais e qualificação profissional do técnico que realizará a visita em nome da empresa. A visita deverá ser realizada por profissional registrado no CREA/CAU, que deverá portar sua identidade profissional e o credenciamento no momento da visita.

5.8. O prazo para realização de visitas técnicas se encerrará às 16:00 do terceiro dia anterior a abertura das propostas.

5.9. Durante a Visita Técnica estará presente o responsável técnico da Prefeitura para esclarecer quaisquer dúvidas existentes.

5.10. Ao final da visita técnica a Prefeitura expedirá comprovante de visita técnica, conforme Anexo C, que deverá obrigatoriamente constar do envelope “Documentos”.



6. – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pelas seguintes dotações: ÁGUA E ESGOTO – Ficha nº 165-2.100.010 – Convênio. AGENCIA DAS BACIAS PCJ - Setorização e Telemetria Água – Funcionamento. Programático 2472.03.01.02 - Ficha 447-1.100.010 – Categoria Econômica: 4.4.90-51- obras e instalações (Contrapartida) e ficha 448-2.100.010 – Categoria Econômica: 4.4.90.51 – obras e instalações (Convênio).

7. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Setor de Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, localizado na Rua Dom Duarte Leopoldo nº 83 – Centro na Cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, ou através do telefone nº. (011) 4891-1335.

7.2. Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. SUPORTE LEGAL

8.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

8.2. Constituição da República Federativa do Brasil;

8.3. Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões;

8.4. Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

8.5. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

8.6. Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95; 5.1.6. Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007;

8.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aos interessados em participar das reuniões de abertura das propostas, representando as licitantes, será exigido o seu credenciamento.

9.2. Tratando-se de REPRESENTANTE LEGAL (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa registrado no órgão legal competente OU por cópia simples acompanhada do original, no qual estejam expressos os poderes em decorrência de tal investidura.

9.3. Tratando-se de PROCURADOR, o credenciamento far-se-á por meio de apresentação de instrumento público de procuração OU de instrumento particular, conforme modelo constante do Anexo D – Carta de Credenciamento, com firma reconhecida do representante legal que o assina.

9.4. Em se tratando de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa em cópia autenticada por Cartório ou em cópia simples acompanhado do documento original, a fim de comprovar os poderes do outorgante da procuração.

9.5. O representante (legal ou procurador) deverá apresentar, juntamente com a documentação acima referida, o original do documento oficial de identidade.

9.6. As procurações e cópia de documentos deverão ser exibidas pelos seus portadores à Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

9.7. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não desclassificará a licitante, mas impedirá o seu "representante" de se manifestar ou responder pela mesma na respectiva sessão, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, art. 4º. Lei Federal n.º 8.666/93.

9.8. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá apresentar a Declaração constante no Anexo E do presente Edital e documento comprovando sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

10. PRAZOS - DOCUMENTOS – PROPOSTA

10.1. Os licitantes deverão protocolar, no Setor de Compras/licitação da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, localizado na Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 - Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP **impreterivelmente**, até as 10hs:00min do dia 20 de março de 2018, a documentação e proposta correspondentes a sua participação, **em 02 (dois) envelopes separados**, fechados, contendo em sua parte externa a razão social da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e, ainda, a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Envelope n.º 01 – DOCUMENTOS

Na parte externa do envelope número 1 deverá ser efetuada a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS

DATA

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

Os documentos exigidos no Envelope n.º 01 são:

10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

10.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.5. Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, com validade em vigor ou, não havendo validade expressa, expedida com data não superior a 03 (três) meses anteriormente da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação, devendo ser comprovada como segue:

10.6. Certidão Conjunta de Regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;

10.7. Certidão de Regularidade relativa a Contribuições Previdenciárias e à de Terceiros, com validade em vigor;

10.8. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor, de acordo com a lei.

10.9. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor, de acordo com a lei.

10.10. Certificado de regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

fornecida pela Caixa Econômica Federal.

10.11. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com validade em vigor.

10.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 180 (cento e oitenta dias) da data da abertura da licitação;

10.13. Comprovante de depósito da Garantia de Participação, de que trata o item 5.4 deste Edital.

10.14. Comprovação de capital social, registrado e integralizado, correspondente a no mínimo, **R\$ 392.244,62** (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), 10% (dez por cento) do valor da contratação, através do contrato social consolidado ou certidão emitida pela Junta Comercial do Estado;

10.15. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada

10.16. a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, expedido por contador devidamente habilitado;

10.17. Admitir-se-á atualização dos valores por índices oficiais, quando o balanço tiver sido encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;

10.18. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, serão utilizadas as seguintes fórmulas contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

ANC é o ativo não circulante;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1,25

- Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1,25

- Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,5.

10.19. O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela proponente com assinatura do contador devidamente inscrito no CRC (Conselho de Classe Superior), com firma reconhecida da assinatura do mesmo, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

10.20. Anexo A (dados da empresa, do representante legal e do responsável técnico), devidamente preenchido.

10.21. A qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei Federal 8.666/93 se dará com a apresentação da seguinte documentação:

10.22. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.23. Atestado de Visita, conforme Anexo C deste Edital fornecido pela Divisão de Obras e Engenharia da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Bom Jesus dos Perdões.

10.24. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m) a execução de serviços e obras com características semelhantes na área civil e elétrica ou automação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme descrito abaixo:

- Comprovação de obras e serviços de setorização em sistema de abastecimento de água em Município igual ou superior as características do Município de Bom Jesus dos Perdões, destacando no mínimo a execução de rede de abastecimento de água com fornecimento e assentamento de tubulação com diâmetro igual ou superior a 100mm com extensão mínima de 1.000 metros e serviços complementares;
- Elaboração de modelagem matemática aplicada ao saneamento, incluindo a calibração do modelo através de coleta e monitoramento de pressões em rede de distribuição de água utilizando equipamentos eletrônicos (data logger) e equipamentos auxiliares para aquisição dos dados necessários;
- Execução de obras e serviços de macromedição em sistema de abastecimento de água potável com fornecimento, instalação, calibração e configuração de no mínimo 10 macromedidor de vazão para redes com diâmetro superior a 75mm;
- Fornecimento de solução para implantação de automação com telemetria utilizando tecnologia digital de comunicação híbrida incluindo a estação central de controle e operações remotas utilizando software de supervisão de plataforma aberta, inclusive banco de dados estruturados;

10.25. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em nome do(s) responsável(is) técnicos da licitante (capacidade técnica profissional), mediante a apresentação de atestado(s) de execução expedido por entidades de direito público ou privado, necessariamente em nome do profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU. Considerados como parcela de maior relevância para efeito do disposto do artigo 30, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, os acervos técnicos deverão demonstrar conhecimento em sistema de abastecimento e suas peculiaridades, assim como domínio e experiência em automação e controle dos referidos sistemas utilizando meios telemétricos, referindo-se, portanto, a profissional de nível superior da área elétrica ou automação. Conforme planilha de serviços anexa e aprovada pelo agente técnico considera-se relevante a comprovação minimamente de:

- Elaboração de modelagem matemática aplicada ao saneamento, incluindo a calibração do modelo através de coleta e monitoramento de pressões em rede de distribuição de água utilizando equipamentos eletrônicos (data logger) e equipamentos auxiliares para aquisição dos dados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

- Execução de obras e serviços de macromedição em sistema de abastecimento de água potável com fornecimento, instalação, calibração e configuração de medidor de vazão integrado a central de controle e operações;
- Fornecimento de solução para implantação de automação com telemetria utilizando tecnologia digital operando em 5.8 GHz e comunicação híbrida, incluindo a estação central de controle e operações remotas utilizando software de supervisão de plataforma aberta;

10.26. Comprovação de que o(s) responsável (eis) pelos atestados pertence (m) ao quadro permanente da licitante, devendo ser feita com a apresentação do registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for o Diretor, através do contrato social em vigor ou Certidão da Junta Comercial, na data limite para a entrega dos envelopes.

10.27. Declaração de que a licitante se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários, à execução dos serviços.

10.28. Declaração sob as penas da lei, de que conhece os locais e as dificuldades para a execução dos serviços ora licitados;

10.29. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter em seu corpo a razão social, endereço completo e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante.

10.30. CAT deverá estar vinculada ao atestado apresentado onde o profissional figure como responsável técnico, sendo que a participação do mesmo em mais de uma licitante implicará na inabilitação das empresas envolvidas.

10.31. Declaração sob as penas da lei, de que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, bem como não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do presente Edital, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

10.32. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.33. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como Declaração, conforme Anexo B, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

10.34. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

10.35. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (exceto quando expresso no documento, a obrigatoriedade da apresentação no original) ou, excepcionalmente, pela Comissão de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.36. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42).

10.37. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput).

10.38. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

10.39. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.40. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

10.41. O envelope número 2 deverá possuir identificação na parte externa com o seguinte formato:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

DATA

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

10.42. Acompanha este ato convocatório, **ANEXO 5 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, que servirá de modelo para a licitante preencher em papel timbrado da empresa e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item anterior.

10.43. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 via, em português, com os seguintes elementos:

10.44. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF;

10.45. Número desta Concorrência Pública;

10.46. Apresentação dos preços unitários e total por item e valor global da proposta.

10.47. Os preços deverão ser cotados em reais.

10.48. A validade da proposta de preço será de **60 (sessenta) dias** a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

10.49. Indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

10.50. Data, assinatura e identificação do representante legal.

10.51. O formulário padronizado de proposta indicado acima, deverá vir acompanhado do cronograma físico financeiro, de acordo com os modelos fornecidos pela Prefeitura, sob pena de desclassificação da proposta.

10.52. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

10.53. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.54. A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha conforme modelo constante do ANEXO 5, preenchida em todos os itens, com



seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante;

b) Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo constante do ANEXO 4, assinado pelo representante legal da licitante;

c) Demonstrativo da composição do BDI;

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES (01 e 02)

11.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1.1 - A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá às **10hs:00min do dia 20 de março de 2018**, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

11.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

11.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

11.1.4 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

11.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

11.1.6 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, como fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

11.2 – Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

11.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

11.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.



11.2.3 - Ocorrendo à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão permanente de Licitação.

11.2.4 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

12. DO JULGAMENTO

- 12.1.** A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.
- 12.2.** – No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito nos itens referentes já descritos, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.
- 12.3.** - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.
- 12.4.** - **A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.**
- 12.5.** - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 12.6.** - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem ou cujos preços sejam manifestadamente inexequíveis (art. 40 e 48, inciso II e parágrafos da Lei n.º 8.666/93).
- 12.7.** – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 12.8.** - Serão desclassificadas, AINDA, as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:
- a) *não atenderem às exigências do Edital;*
 - b) *apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;*
 - c) *utilizarem preços manifestadamente inexequíveis.*
- 12.9.** - Tem-se como valor máximo de aceitabilidade aquele indicado no item 3.2 do Edital.
- 12.10.** - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.11.** - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

- 12.12.** - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
- 12.13.** - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n° 123, art. 44, § 1°)
- 12.14.** - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- 12.15.** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.
- 12.16.** - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 7.3 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS
PERDÕES
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
RENOVADA - LC 123/2006 CONCORRÊNCIA**

- 12.17.** - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. III).
- 12.18.** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II).
- 12.19.** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.20.** - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n° 123, art. 45, § 1°)
- 12.21.** - O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei n° 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.
- 13.2.** - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
- 13.3.** - Os recursos deverão ser protocolizados no protocolo geral da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos perdões, na Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 86 – Centro, cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min. às 16h00min., não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.



14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos perdões, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 14.2.** - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 14.3.** - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VII deste Edital, e recepção da ordem de serviço emitida por parte do Departamento de Obras da Prefeitura.
- 14.4.** - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- 14.5.** - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- 14.6.** - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 14.7.** - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
- 14.8.** - As atividades desenvolvidas;
- 14.9.** - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- 14.10.** - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 14.11.** - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 14.12.** - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- 14.13.** - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.
- 14.14.** - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.
- 14.15.** - Caberá à CONTRATADA:
- 14.16.** - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- 14.17.** - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;
- 14.18.** - Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.



15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

15.2. - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. - Por ocasião da formalização do contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar:

a) As certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) se estas estiverem com os prazos de validade vencidos, podendo esta Administração verificar a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Visto do CREA ou CAU do Estado de São Paulo, caso a empresa adjudicatária ou seus responsáveis técnicos não tenham comprovado esta situação na ocasião da habilitação.

15.4. - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar os documentos que trata o item anterior, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

15.5. - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.6. - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1 (LC nº 123, art. 43, § 2º);

b) a revogação da licitação.

15.7. - A licitante vencedora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, ART (anotação de responsabilidade técnica) da referida obra e de seus respectivos responsáveis técnicos.

15.8. - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

15.9. - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

15.10. - EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

15.11. - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação



comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

15.12. - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando o limite para esta modalidade de licitação.

15.13.- O foro do contrato será o da Comarca de Nazaré Paulista –Estado de São Paulo.

15.14.- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.15- A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora da Prefeitura juntamente com Secretário de Obras.

16.2. - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pelo Departamento de Obras da Prefeitura, não se admitindo em hipótese nenhuma o pagamento de materiais entregues na obra.

16.3. - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

16.4. – A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.5. - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.6. - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

16.7. – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

16.8. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

16.9. - O não pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. - Executar fielmente a obra, inclusive o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela PREFEITURA, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação.

17.2. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.3. - Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Prefeitura e do Responsável Técnico da licitante vencedora, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

17.4. - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que o CONTRATO se vincula.

17.5. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.6. - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 16 deste Edital.

17.7. - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

17.8. - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

17.9. - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados na obra.

17.10. - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

17.11. - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

17.12. - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

17.13. - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

17.14. - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

17.15. - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução da obra.

17.16. - Executar limpeza geral, ao final da execução da obra, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de uso.

17.17. - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

17.18. - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados para a execução dos serviços.

17.19. - Entregar o local sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata. A licitante vencedora deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Prefeitura, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

17.20. - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

17.21. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.

17.22. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.23. - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

17.24. - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

17.25. - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

17.26. - Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Prefeitura.

17.27. - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 16 deste Edital.



17.28. - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

17.29. – A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.30. - Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

17.31. – Demais obrigações contidas no Contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

18.2. - Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

18.3. - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

18.4. - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da licitante vencedora na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento da obra.

18.5. - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

18.6. - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no item 13.

18.7. - Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução da obra.

18.8. - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.9. - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à licitante vencedora.

18.10. - Acompanhar e fiscalizar a obra, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.11. - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

18.12. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18.13. - Fornecer à licitante vencedora um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela licitante vencedora, necessários ao cumprimento do objeto em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

18.14. - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

19. DAS PENALIDADES

19.1. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

19.2. - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

19.3. - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.2.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

19.4. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

19.5. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado. (§ 6º, art. 109)

19.6. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

19.7. – Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Bom Jesus dos perdões, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos perdões por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

19.8. – A penalidade estabelecida no item 16.7 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

20. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

20.1. - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

21. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente do município:

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pelas seguintes dotações: ÁGUA E ESGOTO – Ficha nº 165-2.100.010 – Convênio. AGENCIA DAS BACIAS PCJ - Setorização e Telemetria Água – Funcionamento. Programático 2472.03.01.02 - Ficha 447-1.100.010 – Categoria Econômica: 4.4.90-51- obras e instalações (Contrapartida) e ficha 448-2.100.010 – Categoria Econômica: 4.4.90.51 – obras e instalações (Convênio).

22. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1. Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo.

22.2. - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.



22.3. – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Aplicação das penalidades do item 16 do edital.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. - As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

24.2. - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

24.3. - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA OBRA

25.1. - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da OIS (Ordem Inicial de Serviço), podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

25.2. – Prazo de Início da Obra: De acordo com o Cronograma de execução fornecido pela Prefeitura, e deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura.

26. DAS INFORMAÇÕES

26.1. – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, no Paço Municipal, ou pelo telefone (11) 4891-1335.

26.2. – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis antes da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.



27. DA RESCISÃO

- 27.1.** - O presente contrato objeto desta licitação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 27.2.** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1.** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.
- 28.2.** - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 28.3.** - É facultada à Comissão permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 28.4.** - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 28.5.** - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame quando constatado vício insanável.
- 28.6.** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 28.7.** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.8.** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 28.9.** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 28.10.** - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 28.11.** - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 28.12.** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

liberados dos compromissos assumidos neste certame.

28.13. - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para elaine.petri@bjperdoes.sp.ov.br, lyygia.firmani@bjperdoes.sp.gov.br

ou protocolizado na Prefeitura do Município de Bom Jesus dos perdões, localizada na Rua São Geraldo, nº 180 – Centro, cidade de Bom Jesus dos perdões, estado de São Paulo, C.E.P. 13.370-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

28.14. - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

28.15. - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

28.16. – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

28.17. - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

28.18. - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

28.19. - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão baixa-la no site <http://www.bjperdoes.sp.gov.br>

29. DO FORO

29.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus dos Perdões, de de 2.018

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Eng. RODRIGO DE SOUZA MORAES
Secretário de Obras, Serviços, Habitação e Planejamento



ANEXO A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome ou Razão Social da Proponente	
Endereço	
Telefone	
E-mail (da	

Objeto: Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água, com Implantação Física da Setorização, Fornecimento e Instalação de Macromedidores de Vazão e Nível e Sistema de Monitoramento Via Telemetria no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP", com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

%	DESCRIÇÃO	VALOR
100	Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água, com Implantação Física da Setorização, Fornecimento e Instalação de Macromedidores de Vazão e Nível e Sistema de Monitoramento Via Telemetria no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP" com fornecimento de equipamentos	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO

Nome:
E-mail (contato):
E-mail (envio das ordens de serviço):
IDENTIDADE Nº:
CPF nº

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (Empresa), _____ (CNPJ),

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório **C o n c o r r ê n c i a P ú b l i c a** nº 01/2017, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões/SP.

Local e data _____

Assinatura do representante legal com firma reconhecida
Nome da empresa CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ANEXO C

COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, na pessoa de seu representante legal, ATESTA, para os devidos fins e em conformidade com o estabelecido no Edital, que o profissional abaixo qualificado realizou a visita técnica, na qualidade de representante da Empresa abaixo identificada:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Nome do Profissional:

RG:

CPF:

Registro Profissional nº_

Órgão:

REPRESENTANTE LEGAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Bom Jesus dos Perdões , de de 2.018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ANEXO D

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/ 2017

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) inscrita no CNPJ sob o nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ANEXO E

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO (MODELO)**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, sediada em
.....,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2018.

Nome completo e assinatura do
declarante CPF e RG



ANEXO F

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017
CRENCIAMENTO

ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa, situada no(a), CNPJ nº....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos perdões, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:..... (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

..... de de 2018.

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

OBS.: FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ANEXO G

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

**CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA
DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº
..... e do CPF nº, DECLARA que
examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a
elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus
detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada
inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à
sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2018.

.....
(representante legal



ANEXO H

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A “Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água, com Implantação Física da Setorização, Fornecimento e Instalação de Macromedidores de Vazão e Nível e Sistema de Monitoramento Via Telemetria no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP., com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos.

Data:

Prazo: 12 MESES

Valor: (.....)

Concorrência pública n° 01/2017

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. A Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões -, representado pelo seu Presidente Executivo (nome, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço), adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, com sede na Rua n.º, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º, Inscrição Estadual n.º, através de seu sócio proprietário, Sr., brasileiro, portador do RG n.º-SSP-SP., e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua n.º, na cidade de, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água, com Implantação Física da Setorização, Fornecimento e Instalação de Macromedidores de Vazão e Nível e Sistema de Monitoramento Via Telemetria no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP., com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos.

CLÁUSULA 2ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2017: As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pelas seguintes dotações: ÁGUA E ESGOTO – Ficha n° 165-2.100.010 – Convênio. AGENCIA DAS BACIAS PCJ - Setorização e Telemetria Água – Funcionamento. Programático 2472.03.01.02



- Ficha 447-1.100.010 – Categoria Econômica: 4.4.90-51- obras e instalações (Contrapartida) e ficha 448-2.100.010 – Categoria Econômica: 4.4.90.51 – obras e instalações (Convênio).

CLÁUSULA 3ª – SUPORTE LEGAL

3.1 Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2. Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões-SP;

3.1.3. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações;

3.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;

3.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

3.1.6. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02;

3.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.2 No preço já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, limpeza do local durante a execução dos serviços, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto licitado.

CLÁUSULA 5ª - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

5.1 A medição será mensal, levando-se em consideração a quantidade dos serviços executados, sendo que se houver diferença a menor ou a maior em relação a planilha, será efetuado aditamento de acordo com a situação. As mesmas serão efetuadas pelos fiscais da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, acompanhados do responsável da **CONTRATADA**, sempre no último dia útil de cada mês, inclusive a última.

5.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada do laudo de medição emitido pelo Setor de Obras da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

5.2.1 Com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA**, deverá reapresentar, ainda, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados e cópias do registro dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

5.2.2 O pagamento somente será efetuado, após a **CONTRATADA** apresentar comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários, cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados constantes na relação de que trata o item 5.2.1, bem como apresentar também, a guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Certidão Negativa de Débito Municipal,



com validade em vigor, do domicílio ou da sede da **CONTRATADA**.

5.2.3 Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data da apresentação da Nota Fiscal Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo.

5.3 As cópias serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo licitatório.

5.4 Quando do pagamento devido, se os serviços contratados se enquadrarem no disposto da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/98 e respectiva Ordem de Serviço, do Setor de Obras da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões reterá 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social, conforme dispõe a referida Lei.

5.5 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.6 No caso de, o órgão licitante, eventualmente atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O Setor de Obras da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** refazê-las às suas expensas.

6.2 A fiscalização, por parte da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Autarquia e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

6.3 Caberá à contratada:

6.3.1 Observar escrupulosamente a boa prática de execução dos serviços, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.3.2 Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a Contratante;

6.3.3 Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

6.3.4 Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados a serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

6.3.5 Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

6.3.6 Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

6.3.7 Fornecer, manter e repor por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

6.3.8 Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

6.3.9 Facultar à Contratante exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

e serviços em execução;

6.3.10 Quando solicitado pela Fiscalização da Contratante, a contratada deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

6.3.11 Executar serviços indispensáveis à segurança dos serviços e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

6.3.12 Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na execução dos serviços;

6.3.13 Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação da Contratante;

6.3.14 Qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

6.3.15 Caberá à contratada demolir por sua conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Contratante, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

6.3.16 A contratada será responsável pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

6.3.17 A contratada se obriga a conservar um engenheiro à frente dos serviços e designar um preposto, mediante a aprovação prévia da Contratante;

6.3.18 A contratada deverá observar nos locais, onde se realizaram os serviços, benfeitorias de Terceiros e do Poder Público Municipal já existentes, caso venham prejudicá-los serão refeitos sem ônus para a contratante, não sendo admitidos aditamentos de Valor ou Prazo.

6.3.19 A contratada deverá apresentar quando exigido comprovantes de pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força do contrato.

6.4 A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

6.5 Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo parágrafo 1º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO



9.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

9.1.1 Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após o término dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

9.1.2 Definitivamente, em até de 90 (noventa) dias após o recebimento rovisório por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, juntamente com o **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.1.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

10.1.2 Por dia de atraso em cada etapa, sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura;

10.1.3 Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como por sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização.

10.1.4 Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la.

10.2 Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura.

10.2.1 Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

10.2.2 Pela inexecução total:

10.2.2.1 Advertência;

10.2.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

10.2.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

10.2.2.5 Pela inexecução parcial:

11.3.2.1. Advertência;

11.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

10.3 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.



10.50 valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.6 Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da Prefeitura, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

10.7 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

11.2 O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

11.3 Os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

11.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5 Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

11.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

11.7 É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11.8 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.9 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela Contratada por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para a Contratante e nem aditamento de prazo.

11.10 A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

11.12 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será da Comarca de Nazaré Paulista - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões/SP, _____, de _____ 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Eng. RODRIGO DE SOUZA MORAES

Secretário de Obras, Serviços, Habitação e Planejamento.

CONTRATADA

Responsável Cargo

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG